

**UNIVERSIDADE DA MADEIRA**

**Reitoria**

**Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, de 31 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior através do despacho n.º 15 508/2005 (2.ª série), de 18 de Julho, e havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento da Universidade da Madeira nas minhas ausências e impedimentos, designo para me substituir o vice-reitor Prof. Doutor Rui Alexandre Carita Silvestre, e, no caso de ausências e impedimentos deste o vice-reitor Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm.

A presente designação tem efeitos a partir da data deste despacho.

4 de Abril de 2006. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

**Despacho n.º 11 008/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e no artigo 14.º do regulamento do curso de mestrado em História e Cultura das Regiões, o júri para apreciação da dissertação apresentada pela licenciada Teresa Maria Teixeira Mendes Vasconcelos com o tema «O plano Ventura Terra e a modernização da cidade do Funchal (primeira metade do século XX)» terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Maria Isabel da Câmara Santa Clara Gomes Pestana, 1.ª assistente na Universidade da Madeira. Vogais:

Doutor Arquitecto Rui Brochado, professor associado do Instituto Piaget.

Doutor Rui Alexandre Carita Silvestre, professor catedrático da Universidade da Madeira.

18 de Abril de 2006. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

**UNIVERSIDADE DO PORTO**

**Reitoria**

**Deliberação n.º 632/2006.** — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 15 de Março de 2006, sob proposta

do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada a alteração da estrutura curricular relativa ao curso de mestrado em Fundamentos e Aplicações da Mecânica dos Fluidos da Faculdade de Engenharia desta Universidade, que passa a ser a seguinte:

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Engenharia.
- 3 — Curso — mestrado em Fundamentos e Aplicações da Mecânica dos Fluidos.
- 4 — Grau ou diploma — mestre em Fundamentos e Aplicações da Mecânica dos Fluidos.
- 5 — Área científica predominante do curso — Mecânica dos Fluidos.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
- 7 — Duração normal do curso — dois anos.
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Mecânica dos Fluidos .....	MF	48	12
Engenharia .....	E	60	
<i>Total</i> .....		108	( <sup>1</sup> ) 12

(<sup>1</sup>) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.

*Nota.* — O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Plano de estudos:

**Universidade do Porto**

**Faculdade de Engenharia**

**Mestrado em Fundamentos e Aplicações da Mecânica dos Fluidos**

**Mestre em Fundamentos e Aplicações da Mecânica dos Fluidos**

**Mecânica dos Fluidos**

**1.º ano curricular**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares ( <sup>1</sup> )	Área científica ( <sup>2</sup> )	Tipo ( <sup>3</sup> )	Tempo de trabalho (horas)			Créditos ( <sup>6</sup> )	Observações ( <sup>7</sup> )
			Total ( <sup>4</sup> )	Contacto ( <sup>5</sup> )			
				T	TP		
Mecânica dos Fluidos .....	MF	Semestral (1.º) .....	160	40		6	Obrigatória.
Introdução à Mecânica dos Fluidos Computacional .....	MF	Semestral (1.º) .....	187	40		7	Obrigatória.
Laboratório de Mecânica dos Fluidos I .....	MF	Semestral (1.º) .....	160		80	6	Obrigatória.
Redes de Fluidos Incompressíveis .....	MF	Semestral (1.º) .....	133	20		5	Obrigatória.
Fluidização e Transporte Pneumático .....	MF	Semestral (1.º) .....	80	20		3	Opcional (+).
Agitação e Fenómenos de Transporte .....	MF	Semestral (1.º) .....	80	20		3	Opcional (+).
Mecânica de Biofluidos .....	MF	Semestral (1.º) .....	80	20		3	Opcional (+).
Escoamentos com Superfície Livre .....	MF	Semestral (1.º) .....	80	20		3	Opcional (+).
Turbulência .....	MF	Semestral (2.º) .....	160	40		6	Obrigatória.
Mecânica dos Fluidos Computacional Aplicada .....	MF	Semestral (2.º) .....	187	40		7	Obrigatória.
Laboratório de Mecânica dos Fluidos II .....	MF	Semestral (2.º) .....	160		80	6	Obrigatória.
Redes de Gás .....	MF	Semestral (2.º) .....	133	20		5	Obrigatória.
Fluidos Não-Newtonianos .....	MF	Semestral (2.º) .....	80	20		3	Opcional (*).
Sedimentação e Transporte .....	MF	Semestral (2.º) .....	80	20		3	Opcional (*).
Hidrodinâmica Marítima .....	MF	Semestral (2.º) .....	80	20		3	Opcional (*).
Dispersão de Poluentes em Meio Hídrico .....	MF	Semestral (2.º) .....	80	20		3	Opcional (*).

(+) Os alunos escolhem duas das quatro disciplinas.  
 (\*) Os alunos escolhem duas das quatro disciplinas.

## 2.º ano curricular

## QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (⁴)	Observações (⁷)
			Total (⁴)	Contacto (⁵)		
Tese de Investigação .....	E	Anual .....	1 600	TP 160	60	Obrigatória.

26 de Abril de 2006. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA****Escola Superior de Educação**

**Listagem n.º 136/2006.** — *Listagem dos benefícios concedidos a particulares.* — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se o subsídio concedido pela Escola Superior de Educação da Guarda à Associação de Estudantes do Instituto Politécnico da Guarda para apoio a actividades culturais e desportivas para o 1.º semestre de 2006:

Associação de Estudantes do Instituto Politécnico da Guarda — € 5000.

6 de Abril de 2006. — O Director, *Joaquim Manuel Fernandes Brigas*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE****Escola Superior Agrária de Elvas**

**Aviso n.º 5936/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Março de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências delegadas:

Clara Martins Caldeira da Ponte e Sousa — autorizado contrato administrativo de provimento como pessoal especialmente contratado, nos termos dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na categoria de equiparada a assistente do 1.º triénio, regime de tempo integral, para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, integrada neste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2006, por urgente conveniência de serviço, e término em 30 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Março de 2006. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

**Despacho n.º 11 009/2006 (2.ª série).** — *Regulamento das Provas de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos do Instituto Politécnico do Porto (despacho IPP/PR-72/2006).* — Considerando o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, é aprovado o Regulamento das Provas de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos do Instituto Politécnico do Porto, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

5 de Maio de 2006. — O Presidente, *Luis J. S. Soares*.

**Regulamento das Provas de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos****Artigo 1.º****Âmbito**

1 — O presente Regulamento visa regulamentar as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos.

2 — Podem candidatar-se os maiores de 23 anos que, não sendo titulares de habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior.

3 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

**Artigo 2.º****Provas**

As provas a realizar incluem:

Uma prova de maturidade (em termos de expressão, compreensão e interpretação), comum a todos os candidatos;  
Provas específicas adequadas a cada curso ou grupo de cursos;  
Avaliação do currículo escolar e profissional dos candidatos;  
Entrevista.

**Artigo 3.º****Comissão de supervisão e acompanhamento**

1 — O processo decorrerá sob a supervisão e acompanhamento de uma comissão de supervisão e acompanhamento, nomeada por despacho do presidente do Instituto, e que inclui um docente designado pelo conselho científico de cada uma das escolas.

2 — Compete à comissão de supervisão e acompanhamento:

Supervisionar e acompanhar todo o processo;  
Elaborar o projecto de calendário das acções a desenvolver;  
Elaborar a lista de provas específicas a realizar pelos candidatos a cada curso ou grupo de cursos e proceder à sua divulgação no prazo fixado no calendário referido no artigo 4.º;  
Aprovar e divulgar os conteúdos sobre os quais incidirão as provas específicas;  
Efectuar os contactos necessários com os júris das provas e com os conselhos científicos e conselhos directivos/directores das escolas e com os Serviços Académicos;  
Verificar o cumprimento do calendário aprovado e a execução por cada um dos intervenientes nas acções previstas no presente Regulamento.

**Artigo 4.º****Calendário**

Em cada ano, o calendário das acções a desenvolver constará do edital referido no artigo 10.º

**Artigo 5.º****Taxa de inscrição**

O valor da taxa de inscrição constará do edital referido no artigo 10.º

**Artigo 6.º****Natureza das provas**

1 — Nenhuma das provas será, de per si, eliminatória.

1.1 — Serão, todavia, excluídos das provas seguintes (e do concurso) os candidatos que tenham faltado a qualquer das provas anteriores.

2 — A classificação final dos candidatos será atribuída pelo júri de selecção previsto no artigo 9.º

3 — Compete ao júri de selecção a realização das entrevistas e a avaliação do currículo escolar e profissional dos candidatos.

4 — O júri de selecção agrupará os candidatos em:

*Aptos;*  
*Não aptos.*

5 — Aos candidatos considerados *Aptos* será atribuída uma classificação final na escala numérica de 10 a 20 valores.

6 — Os candidatos considerados *Aptos* serão seriados por ordem decrescente das classificações obtidas.

7 — O júri de selecção disporá, no momento das entrevistas, das classificações obtidas pelos candidatos nas provas anteriormente realizadas.